

REGULAMENTO (CE) N.º 675/1999 DA COMISSÃO**de 26 de Março de 1999****que altera o Regulamento (CE) n.º 1394/98 que adopta a estimativa das necessidades e fixa as ajudas para o abastecimento das ilhas Canárias em coelhos reprodutores no âmbito do regime previsto no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 4.º,

Considerando que, pelo Regulamento (CE) n.º 1394/98 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 457/1999⁽⁴⁾, foram fixadas as quantidades para o abastecimento do arquipélago em coelhos reprodutores originários do resto da Comunidade;

Considerando que esse balanço pode ser revisto durante a campanha em função da evolução das necessidades das ilhas Canárias; que as informações transmitidas pelas autoridades competentes justificam o aumento da quantidade de coelhos reprodutores para a campanha de

1998/1999; que por conseguinte, é conveniente adaptar a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias nesse produto;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovos e da Carne de Aves de Capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1394/98 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Abril de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Março de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽²⁾ JO L 320 de 11. 12. 1996, p. 1.

⁽³⁾ JO L 187 de 1. 7. 1998, p. 37.

⁽⁴⁾ JO L 55 de 3. 3. 1999, p. 6.

ANEXO

Fornecimento às ilhas Canárias de coelhos reprodutores originários da Comunidade para o período compreendido entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade	Ajuda (EUR/unidade)
ex 0106 00 10	Coelhos reprodutores:		
	— linhagens puras e avós	2 750	30
	— pais	6 000	24